



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 196/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dra. Roberta F. Severo, Dr. Marllus Lito Freire, Dr. Marcello Peral H. Humar, Dr. Jorge Eduardo P. de Farias e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausência justificada do Dr. Marcio V. Santos, Dr. Paulo Victor L. Carlos, reuniu-se às 16 horas do dia 29 de setembro de 2021, com transmissão pela plataforma da Microsoft Teams, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 155/2021

Denunciado: Jones da Silva Lopes (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º I do CBJD

Jogo: América FC x Artsul FC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 28/07/2021

Representante do denunciado: Dr. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 156/2021

Denunciado: Audax Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x AD Cabofriense

Categoria: Série A2 – Sub 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 31/07/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 157/2021

Denunciado: Charles Pais de Oliveira (Treinador de goleiros do Maricá FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x maricá FC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 31/07/2021

Representante do denunciado: Dra. Barbara Gomes

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 158/2021

1º Denunciado: João Bernardo Cavalcante Melo (Atleta do CAAC Brasil FC)

Tipificação: Art. 254-A e 258 do CBJD

2º Denunciado: Matheus Fidelis Silva (Atleta do CAAC Brasil FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º Denunciado: Douglas de Oliveira (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x CAAC Brasil FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 01/08/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante do denunciado: Dr. Ladislau Correa (CAAC Brasil) e ausente (Itaboraí Profute FC)

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marllus L. Freire que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 159/2021

Denunciado: Breno Carvalho de Vasconcelos (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 04/08/2021

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 160/2021

Denunciado: Djalma Felipe Costa Pimentel (Atleta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: império Serrano EC x EC Atlético Carioca

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 08/08/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

8) Processo: nº 161/2021

Denunciado: João Victor Simões de Oliveira (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: real Maré FC x Colônia AC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 14/08/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

9) Processo: nº 162/2021 – Notícia de Infração

Denunciado: Sampaio Corrêa FE (Associação)

Tipificação: Art. 214 e 191 III do CBJD

Jogo: Sampaio Corrêa FE x Maricá FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 15/09/2021

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Admitido o ingresso do Volta Redonda FC (Dr. Marcelo Mendes), Maricá FC (Barbara Gomes), como terceiros interessados.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e exclusão do campeonato retroagindo a data de 25/08/2021, quanto à imputação do art. 214 do CBJD e multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Requerido pela relatora que envie ofício com a decisão do julgamento para o DCO – FERJ e para o Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido pela defesa do Sampaio Corrêa FE a lavratura de acórdão.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h50min.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta